



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1. Abertura de processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE D'ÁGUA, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.

1.2. Caberá à contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade.

1.3. Não será permitida a utilização de produtos químicos não regulamentados pela ANVISA.

1.4. Os equipamentos, ferramentas e instrumentos utilizados na execução dos serviços deverão estar em bom estado de conservação.

1.5. A contratada deverá utilizar todos os equipamentos de proteção (EPIs) necessários a execução dos serviços e ao manuseio dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos, conforme legislação vigente.

1.6. Localização das escolas:

1	EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Coqueiros	Rua Clara Lichtenecker n° 701 Bairro Coqueiros CEP 97420.000
2	EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eduardo Lutz	Rua Eduardo Lutz n° 85 bairro Santa Rita de Cassia CEP 97420.000
3	EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Ayres Cecconi	Rua Lauro Prestes s/n° bairro Lauro Prestes CEP 97420.000
4	EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Antero Xavier	Loreto RS 241 – zona rural CEP 97430.000
5	EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil Tio Patinhas	Rua General João Antônio n° 1331 bairro centro CEP 97420.000
6	EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil Cristo Educador	Rua João Manoel ° 1740 bairro centro CEP 97420.000

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. É de suma importância a contratação de empresa para execução destes serviços por conta da necessidade de desinsetização e desratização nas Escolas Municipais devido a presença de insetos, ratos e morcegos e necessidade de erradicação dos mesmos além da limpeza das caixas d'água para um melhor ambiente escolar para todos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2219 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

Projeto Atividade: 2022 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Despesa: 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

Recurso: 20 MDE

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.:

4.1. O início da prestação de serviço objeto licitado deverá ser efetuado no mês de janeiro de 2024, ou seja, no período de férias escolares, após a emissão da ordem serviço/Nota de Empenho de despesa, nas condições e prazos relacionados abaixo:



4.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega.

4.2. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, através do servidor/fiscalizador, devidamente designado para tal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias e regularização situacional, devendo também:

4.2.1. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

4.2.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação;

4.2.3. Não será permitida a utilização de produtos químicos não regulamentados pela ANVISA;

4.2.4. Emitir laudos técnicos dos procedimentos realizados;

4.2.5. Esclarecer aos servidores e usuários, se for o caso, as condutas e providências a serem tomadas antes e depois dos procedimentos;

4.2.6. Fornecer, antes da aplicação, relação dos produtos que serão utilizados, os números de lotes e as respectivas validades;

4.2.7. Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 622, de 09 de março de 2022, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

4.2.8. Aplicar somente produtos devidamente aprovados pela autoridade sanitária competente, os quais devem possuir as seguintes especificações:

a) não causar manchas;

b) serem antialérgicos;

c) de baixa toxicidade, inodoro e inócuo à saúde humana.

4.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados em decorrência da execução de suas atividades;

4.2.10. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

4.2.11. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução de serviços (EPI's) e fiscalizar seu uso;

4.2.12. Prestar pronto atendimento às solicitações do fiscal do Contrato, com vistas a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, morcegos, etc., que porventura venham a surgir após as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

4.2.13. As chamadas para o pronto atendimento de correção não implicarão em qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;

4.2.14. Aplicar, dentro do período da garantia e vigência do contrato, tantas medidas corretivas forem necessárias para corrigir eventual aplicação deficitária.

4.3. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada aplicação e ou limpeza das caixas d'água, após a conferência da prestação de serviço e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

4.4. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da empresa contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração.



5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.1. A empresa licitante deverá apresentar os documentos relacionados abaixo:

5.1.1. Licença de transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, emitida pela FEPAM.

5.1.2. Licença de operação ou autorização ambiental para serviços de aplicação de agrotóxicos, domissanitários, inseticidas, raticidas e afins, emitida pela FEPAM;

5.1.3. Licença Sanitária ou termo equivalente, conforme RDC 622.

5.1.4. Declaração de que possui veículo para transporte de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos dotado de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas, e atender as exigências legais para transporte de produtos perigosos.

5.1.5. Declaração, sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante de que atende às NR 35 (trabalhos com risco de queda de altura superior a dois metros) e NR 33 (trabalhos em espaços confinados).

5.1.6. Certidão de registro do responsável técnico da empresa proponente junto ao respectivo conselho profissional.

5.1.7. Prova de que a empresa possui no quadro funcional permanente profissional (is) técnico ou de nível superior. No caso desse profissional ser empregado, a comprovação se dá mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no caso de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços;

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

6.1.1. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.1.2. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

6.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

6.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, o município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6. A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

6.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

6.8. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.



6.9. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

6.9.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

6.9.2. Havendo alteração unilateral do Contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

6.9.3. A requerimento da empresa licitante, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

6.10. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

6.10.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

6.10.2. O valor dos prejuízos causados pela empresa licitante, em decorrência da execução do objeto.

7. DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

7.1. A vigência do Contrato oriundo deste processo licitatório será de 06 (seis) meses após sua assinatura.

7.2. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do Contrato oriundo deste processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

7.3. O prazo mencionado no item 7.2 poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

7.4. A não manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões, a fim de obter as mais atualizadas, à época da emissão da Nota de Empenho, e/ou a recusa em assinar o Contrato oriundo deste processo licitatório e/ou retirar a Nota de Empenho, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, facultando à Administração chamar a próxima licitante melhor classificada, para do contrato oriundo deste processo licitatório e a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação, sem prejuízo da multa prevista na letra “c”, do subitem 20.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

7.5. Quando não ocorrer a regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.1 deste Edital, na hipótese de a licitante ter sua proposta aceita, mas apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato oriundo deste processo licitatório.

7.6. Até a emissão da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

7.7. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS poderá, a depender da fase em que venha a ocorrer uma das referidas hipóteses, retornar à sessão pública da licitação ou convocar a próxima licitante melhor classificada, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

7.8. O Contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser cancelado, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à Empresa Licitante o contraditório e a ampla defesa.

7.9. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da contratação, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.



8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos veículos no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

8.1.1. Greve geral;

8.1.2. Calamidade pública;

8.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

8.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

8.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. CABERÁ A CONTRATADA/EMPRESA LICITANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo e daquelas constantes do Termo de Referência:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

9.1.2. Manter, durante o período de vigência do Contrato oriundo deste processo licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

9.1.6. Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;

9.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

9.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

9.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;



9.2. CABERÁ A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Termo e daquelas constantes do Termo de Referência:

9.2.1. Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.2.2. Prestar à empresa licitante, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

9.2.3. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

9.2.4. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de representante (Fiscal de Contrato) ou comissão, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

10.2. Não obstante ser a empresa licitante a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

10.3. Cabe à empresa licitante atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

10.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

10.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à empresa licitante qualquer tipo de reclamação ou indenização.

10.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 11.5 deste Edital;

11.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto licitado;



11.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo;

11.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo;

11.1.6. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

11.6. As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.8. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

São Vicente do Sul, 27 de novembro de 2023

ROSANI KOZOROSKI PALMEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO